



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
Em 01/09/2025
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 038 /2025

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social através do repasse de recursos provenientes dos programas PPI/SERDI e PIPA à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tocantins e dá outras providências."

O povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social através do repasse de recursos financeiros provenientes dos programas PPI/SERDI e PIPA nos valores de R\$ 212.666,38 (duzentos e doze mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) e de R\$ 46.054,18 (quarenta e seis mil e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), respectivamente, totalizando R\$ 258.720,56 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tocantins, inscrita no CNPJ nº 04.882.407/0001-40, com sede na Praça São José, nº 80, Centro, Tocantins – MG, representada por Sra. Maria Aparecida do Nascimento, brasileira, casada, portadora do CPF n. 538.478.575-68, do RG 20.745.331 SSP/MG, destinado ao atendimento de suas finalidades institucionais e ao aprimoramento dos serviços prestados à população.

Art. 2º - A subvenção de que trata esta Lei deverá observar as seguintes condições:

I – Apresentação, pela APAE, de plano de trabalho detalhado, contemplando a aplicação dos recursos recebidos;

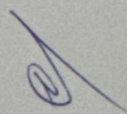
II – Prestação de contas, nos termos da legislação vigente, com documentos comprobatórios de despesas;

Art. 3º - A execução da subvenção e a fiscalização da aplicação dos recursos serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com observância das normas de controle interno e da legislação aplicável.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 06 de agosto de 2025.


Silas Fortunato de Carvalho

Prefeito Municipal
Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DO PROTECTOR DE LAI Nº 12/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

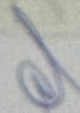
Encaminho para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a subvenção social através de recursos de recursos provenientes dos programas PPI/SEBEN e PIPA à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tocantins e de outras providências.¹

Tal iniciativa busca fortalecer a atuação da entidade, que presta serviços essenciais ao atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e autismo ou em hipótese diagnóstica até completar os 6 anos. O atendimento abrange a idade de 0 mês até a vida adulta, contribuindo assim para a garantia de direitos e melhoria na qualidade de vida dos atendidos.

A presente proposta cumpre os requisitos legais, inclusive quanto à transparência e à responsabilidade na aplicação de recursos públicos, e se mostra de grande relevância social.

Conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação em caráter de urgência desta importante matéria.

Atenciosamente,


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal